

LEI Nº 4.107 - DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Lavras, para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado, o Poder Executivo a celebrar convênio com a Universidade Federal de Lavras no valor de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), no objetivo de estabelecer parceria voltada a implementação de um projeto que visa a avaliação de solo e lavouras no município de Araxá.

§. 1º. Os recursos conveniados serão transferidos de acordo com os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário.

§.2º. O período de vigência do convênio citado no caput deste artigo, será de vinte e quatro meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado a abertura de crédito especial, até o valor citado no caput do artigo anterior, ao Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário, podendo para tal, anular-se dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente.

Parágrafo único. Obriga-se o Poder Executivo a incluir:

- I – na lei orçamentária do exercício de 2003, os recursos necessários à continuidade das ações citadas na presente lei;
- II- no Plano Plurianual as metas e conseqüentes despesas, decorrentes da presente lei.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder alterações no convênio objeto da presente lei, exceto as relativas a modificações no seus objetivos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia M O Jordão Rocha da Cunha